

NOGUEIRA ADVOGADOS - INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. O que é a Previdência Social?

A Previdência Social é um seguro social que você paga para ter uma renda no momento em que não puder trabalhar. A Previdência Social também paga outros benefícios, como vários tipos de aposentadorias e pensão por morte.

2. Quais são os benefícios?

2.1 Aposentadoria por Idade:

Os contribuintes do sexo masculino têm direito à aposentadoria por idade quando completam 65 anos. Já as mulheres podem solicitar o benefício aos 60 anos. O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos, se filiado após 24 de julho de 1991.

2.2. Aposentadoria por Invalidez:

Quando a perícia médica do INSS considera uma pessoa total e definitivamente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa, essa pessoa é aposentada por invalidez. Normalmente, o trabalhador que adoece recebe primeiro o auxílio-doença. Caso não tenha condições de retornar ao trabalho, é aposentado por invalidez. Para fazer jus a este benefício, o contribuinte deve comprovar, no mínimo, 12 contribuições mensais, sem perda da qualidade de segurado.

2.3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Os homens se aposentam por tempo de contribuição depois de pagar a Previdência Social por 35 anos. As mulheres têm que contribuir por 30 anos.

2.4. Aposentadoria Especial:

Esse tipo de aposentadoria é concedido ao contribuinte filiado a uma cooperativa de trabalho ou de produção que trabalha sob condições especiais, que prejudicam a saúde ou a integridade física. A depender do risco, o contribuinte individual filiado a uma cooperativa tem direito à aposentadoria especial após trabalhar e contribuir para a Previdência Social por 15, 20 ou 25 anos.

2.5. Auxílio-doença:

Se você ficar doente e não puder trabalhar, tem direito ao auxílio-doença. O benefício é pago pela Previdência Social desde o início da doença ou do acidente de qualquer natureza ou causa. Para fazer jus a este benefício, o contribuinte deve comprovar, no mínimo, 12 contribuições mensais, sem perda da qualidade de segurado.

2.6. Salário-maternidade:

Todas as contribuintes que pagam a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade por 120 dias, período em que ficam afastadas do trabalho. A trabalhadora recebe o salário-maternidade por 28 dias antes do parto e por 91 dias depois do parto. Também é devido o salário-maternidade à segurada que adota ou obtém guarda judicial para fins de adoção de criança: por 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade; por 60 dias, se a criança tiver de 1 a 4 anos de idade; e por 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade. Para fazer jus a este benefício, a contribuinte deverá comprovar, no mínimo, 10 contribuições mensais.

2.7. Auxílio-reclusão:

A família do contribuinte que, por qualquer razão, for preso tem direito ao auxílio-reclusão. Mas o trabalhador não pode estar recebendo outro benefício da Previdência Social e seu último salário-de-contribuição não pode exceder determinado limite.

2.8. Pensão por morte:

Quando da morte do contribuinte em dia com a Previdência Social, sua família recebe a pensão por morte. Têm direito a esse benefício, nesta ordem: 1º o marido, a mulher, o companheiro (a), o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade; 2º pai e mãe, e; 3º irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade.

2.9. Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro

Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

QUEM TEM DIREITO AO BPC-LOAS:- Pessoa Idosa - IDOSO: deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente.-

Pessoa com Deficiência - PcD: deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

3. Como ter direito aos benefícios

Para ter direito aos benefícios, você deve estar inscrito na Previdência Social e manter o pagamento de suas contribuições em dia. Assim, você poderá se considerar um segurado do INSS.

3.1. Inscreva-se na Previdência Social:

O contribuinte deve fazer a inscrição em uma das unidades da Previdência Social, munido de Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento e CPF. Se você já tem NIT (Número de identificação do Trabalhador); PIS (Programa de integração Social) ou PASEP (Programa de formação do patrimônio do servidor público), nem precisa se inscrever, pode utilizar esse número para contribuir.

3.2. Onde solicitar os benefícios e quais os documentos necessários?

Os benefícios da Previdência Social devem ser solicitados nas agências da Previdência Social.

O contribuinte deve apresentar documentos específicos para cada tipo de benefício. Contudo, existem documentos básicos que são exigidos em todos os casos: documento de identificação do segurado (identidade); documento que comprove o exercício da atividade; título de eleitor; certidão de nascimento ou casamento; CPF.

3.4. Perda da qualidade de segurado:

O contribuinte individual que deixa de pagar as contribuições mensais pode perder a qualidade de segurado e o direito de receber os benefícios. O segurado contribuinte que estiver recebendo auxílio-doença não precisa recolher contribuições.

REVISÕES DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

1) Diferenças OTN/ORTN: aposentados e pensionistas do INSS com início do benefício entre 17/06/1977 até 04/10/1988.

2) Diferenças do IRSM: aposentados e pensionistas com início do benefício entre março de 1994 até fevereiro de 1997.

3) Revisão dos aposentados por invalidez: as quais foram precedidas de auxílio-doença.

4) Revisão das aposentadorias por tempo de contribuição proporcional: nas quais o INSS não considerou o tempo de labor rural ou atividade especial.

5) Aumento de 25% na aposentadoria por invalidez: aposentados por invalidez que necessitem do auxílio de terceiro possuem o direito de acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

6) Benefícios concedidos entre 05/10/1988 à 24/07/1991 têm direito a corrigir 12 das 36 contribuições pelo INPC (Buraco Negro).

7) DESAPOSENTAÇÃO: é a prática de renunciar a uma aposentadoria, buscando a concessão de outra mais favorável, incluindo-se contribuições pagas a Previdência posteriores a aposentadoria.

INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS – ANO 2012

Contribuição mínima: R\$ 68,42 (alíquota de 11%)
Contribuição: R\$124,40 (alíquota de 20%)

Contribuição máxima: R\$ 783,24 (alíquota de 20%)

Alíquotas Empregados:

- Até R\$ 1.174,86 (alíquota de 8%)
- De R\$ 1.174,86 até R\$ 1.958,10 (alíquota de 9%)
- De R\$ 1.958,10 até R\$ 3.916,20 (alíquota de 11%)

Alíquota do empregador: 12% sobre o salário do empregado.

Salário Mínimo Nacional: R\$ 622,00

Salário Família:

Salário até R\$ 608,80 – R\$ 31,20 por filho.

Salário de R\$608,00 até R\$ 915,05- R\$22,00 por filho.

ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO - OAB/RS: 41.750
ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Salário acima de R\$ 915,05 - não tem direito

